

ANÁLISE JURÍDICA



ADVOGADOS



Apoio à criação de emprego

por: **Inês Nabais**, Advogada do Departamento de Direito do Trabalho da SRS Advogados

Este mês iremos abordar três importantes medidas de incentivo à criação de postos de trabalho, as quais visam promover o regresso ao mercado de trabalho de determinadas categorias de desempregados.

"Medida Estímulo 2013"

(Portaria n.º 106/2013, de 14 de março)

Esta medida visa potenciar o retorno ao mercado de trabalho de desempregados com maiores dificuldades de inserção, capacitando-os com formação e competências adaptadas ao posto de trabalho.

São condições de acesso ao referido apoio: (a) A celebração de um contrato de trabalho, sem termo ou a termo por prazo igual ou superior a 6 meses, a tempo completo ou parcial, com desempregado inscrito no centro de emprego: (i) há pelo menos 6 meses consecutivos; (ii) há pelo menos 3 meses consecutivos, desde que não tenha concluído ensino básico ou que tenha 45 anos ou mais ou que seja responsável por família monoparental ou cujo cônjuge se encontre igualmente em situação de desemprego; (iii) que não tenha estado inscrito na Segurança Social como trabalhador de determinada entidade ou como trabalhador independente nos 12 meses que precedem a data da candidatura à Medida, nem tenha estado a estudar durante esse mesmo período; (b) A criação líquida de emprego; (c) Proporcionar formação profissional adaptada ao posto de trabalho.

Três importantes medidas de incentivo à criação de postos de trabalho, as quais visam promover o regresso ao mercado de trabalho de determinadas categorias de desempregados

Os apoios financeiros correspondem a 50% da retribuição mensal paga ao trabalhador, sendo que no caso de celebração de contrato de trabalho a tempo parcial, os apoios são reduzidos proporcionalmente, tendo por base um período normal de trabalho de 40 horas semanais. Haverá lugar a uma majoração de 10%, nos casos de celebração de contrato de trabalho com desempregado que se encontre numa das seguintes situações: (i) beneficiários do RSI; (ii) idade igual ou inferior a 25 anos; (iii) pessoas com deficiência e incapacidade; (iv) mulheres com um nível de habilitações inferior ao 3.º ciclo do ensino básico; (v) inscrição no centro de emprego há pelo menos 12 meses consecutivos; (vi) Idade igual ou superior a 50 anos; (vii) trabalhador que seja do sexo menos representado em setores de atividade que tradicionalmente empreguem uma maioria de pessoas do mesmo sexo. Em ambos os casos o referido apoio financeiro não poderá ultrapassar o montante de 1 IAS (€419,22), por mês, pelo período máximo de 6 meses, no caso de celebração de contrato de trabalho a ter-



mo certo, ou de 18 meses, no caso de celebração de contrato de trabalho inicialmente sem termo.

O empregador terá direito a um "prémio de conversão", em caso de conversão de contrato de trabalho a termo certo anteriormente abrangido pelo Estímulo 2012 ou pela presente Medida, em contrato de trabalho sem termo, mediante acordo celebrado entre empregador e trabalhador. O prémio corresponderá a 9 meses de Apoio com o limite máximo mensal de 1 vez o valor do IAS.

"Apoio à Contratação de jovens Via Reembolso da Taxa Social única (TSU)"

(Portaria n.º 229/2012, de 3 de agosto, alterada pela Portaria n.º 65-A/2013, de 13 de fevereiro)

Este apoio tem por objetivo a diminuição dos encargos financeiros associados à contratação de jovens com idade entre os 18 e 30 anos à data da celebração do contrato de trabalho, reduzindo, assim, a diferença entre o encargo suportado pelo empregador e a remuneração auferida pelo trabalhador.

São destinatários da presente medida os jovens com quem seja celebrado contrato de trabalho, a tempo completo ou parcial, desde que se encontrem numa das seguintes situações: (i) desempregado inscrito no centro de emprego há pelo menos seis meses consecutivos; (ii) desempregado inscrito no centro de emprego desde que não tenha estado inscrito na Segurança Social como trabalhador de determinada entidade ou como trabalhador independente nos 12 meses que

precedem a data da candidatura à Medida, nem tenha estado a estudar durante esse mesmo período (ex: jovem que fique em situação de inatividade após a conclusão dos estudos e só posteriormente se tenha inscrito no centro de emprego); (iii) trabalhadores com contrato de trabalho suspenso com fundamento no não pagamento pontual da retribuição, inscritos no centro de emprego há pelo menos 6 meses consecutivos.

São condições de acesso ao benefício a cele-

3 medidas de apoio à criação de emprego

- 1 – De desempregados com maiores dificuldades de inserção;
- 2 – De jovens Via Reembolso da Taxa Social única;
- 3 – De desempregados com idade igual ou superior a 45 anos.

bração de contrato de trabalho sem termo a tempo completo ou parcial ou a celebração de contrato de trabalho a termo certo, a tempo completo ou parcial, pelo período mínimo de 18 meses, desde que em ambos os casos se verifique a criação líquida de emprego.

O reembolso da percentagem da TSU paga pelo empregador será correspondente a 100% nos casos de celebração de contrato de trabalho sem termo e a 75% nos casos de celebração de contrato de trabalho a termo certo. O período máximo de duração do apoio é de 18 meses e não pode exce-

der €175 mensais, por trabalhador. Esta medida é, unicamente, cumulável com a Medida Estímulo 2013.

"Medida de Apoio à contratação de desempregados com idade igual ou superior a 45 anos"

(Portaria n.º 3-A/2013, de 04 de janeiro)

A presente medida propõe fomentar a celebração de mais vínculos laborais, nomeadamente, entre aqueles que apresentam níveis mais baixos de empregabilidade, sendo, igualmente, cumulável com a Medida Estímulo 2013.

São destinatários do presente apoio (i) desempregados com idade igual ou superior a 45 anos inscritos em centro há pelo menos seis meses consecutivos e (ii) os inativos que não estejam inscritos no centro de emprego nem na Segurança Social como trabalhadores de determinada entidade ou como trabalhadores independentes nos 12 meses que precedem a data da candidatura à Medida.

São condições de acesso ao benefício a celebração de contrato de trabalho, a tempo parcial ou a tempo completo, sem termo ou com termo resolutivo certo pelo período mínimo de seis meses e a criação líquida de emprego.

O reembolso mensal do valor da TSU corresponderá a 100% nos casos de celebração de contrato de trabalho sem termo e a 75% nos casos de celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, não podendo exceder €200,00 mensais, por trabalhador. O período máximo de duração do referido apoio é de 18 meses. 